

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13565/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS

Aos 17 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, RG nº 15.256.945-5 e CPF nº 015.146.358-10 e a Secretaria de Secretário de Obras e Serviços Municipais, Senhor (a) **Gildo Lourenço da Silva Junior**, portador do RG nº 41.39.383-1 e do CPF nº 343.124.258-84, após a homologação do resultado obtido no Pregão Supra, RESOLVE, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para contratação de empresa para serviço de recapagem de pneu, em conformidade com os lotes do ANEXO III deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para os lotes que constam do Anexo III foram registrados os preços ofertados pela empresa **DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 60.122.813/0001-86, com sede na Rua Francisca Pereira da Silva, nº 4, Bairro Empresarial Center – Presidente Venceslau – SP, Telefone (18) 3271-3975, neste ato representado legalmente pelo (a) Senhor (a) **Raphael Murilo Denippoti**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) da cédula de identidade RG nº 46.138.322 SSP/SP e CPF nº 359.544.438-82, residnete e domiciliado na Avenida Maria Nunes Ribeiro, nº 177, Jardim Ipanema – Presidente Venceslau – SP.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é a contratação de empresa para serviço de recapagem de pneu, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e a(s) vencedora (s) do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, à luz do dispositivo no Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Carapicuíba não ficará obrigada a adquirir o serviço, objeto desta licitação, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo cancelar ou realizar licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer forma de indenização à(s) empresa(s) detentora(s) da ATA, assegurada, no entanto, a(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata às secretarias requisitantes, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação de empresa para serviço de recapagem de pneu.

4. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da administração.

4.2. Os pneus deverão ser retirados em até 07 (sete) dias após a solicitação e a entrega devida ser realizada após a realização do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias, no seguinte endereço: Avenida: Comandante Dante Carraro, nº 333 – Cidade Ariston Carapicuíba, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à Secretaria de Obras.

4.3. A Prefeitura poderá modificar os locais de prestação de serviço caso haja necessidade de modificação, caso isso ocorra será comunicado antecipadamente à empresa, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.3.1. Ocorrendo o descrito no Item **4.3** a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou

acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.5. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.7. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.8. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

a. Provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b. Definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.9. Constadas quaisquer irregularidades no serviço, à Secretaria requisitante, poderá:

4.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de material ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10. O serviço deverá estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

4.11. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.12. À Secretaria requisitante, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

4.13. Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes à contratação de empresa para serviço de recapagem de pneu.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de execução expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado pelo Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a. Greve geral;
- b. Calamidade pública;
- c. Interrupção dos meios de transportes;
- d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

e. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total da Ata de Registro;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da da Ata de Registro sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o serviço da Ata de Registro,

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.11. O atraso do serviço do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do

editais ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

8.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

8.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da Ata de Registro.

8.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações do serviço com aplicação até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexo do Pregão que dá origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 17 de setembro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Gildo Lourenço da Silva Junior
Secretário de Obras e Serviços Municipais

DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.

Raphael Murilo Denippoti
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de serviço de recapagem de pneus da frota, da Secretaria de Obras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter as máquinas da frota da Secretaria de Obras em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos funcionários.

3. QUANTIDADES

3.1

Item	Quant	Discriminação
1	30	Recapagem de Pneus 17.5 x 25 Máquina
2	30	Recapagem de Pneus 19.5 x 24 Máquina
3	30	Recapagem de Pneus 12 – 6.5 Máquina
4	30	Recapagem de Pneus 12.5 / 80 R 18 Máquina
5	60	Recapagem de Pneus 1000/20 – Caminhão
6	120	Recapagem de Pneus 275/80 R 22.5 – Caminhão
7	12	Recapagem de Pneus 215/75 R 17.5 – Caminhão

4. Especificação dos Serviços

4.1 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto a Secretaria de Obras, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

4.2 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

4.3 Os pneus deverão ser retirados em até 7(sete) dias após a solicitação do Município e entregues após a realização do devido serviço, em até 15(quinze) dias na Secretaria de Obras, livre de frete e descarga, e devolvidos no seguinte endereço: Av. Comendador Dante Carraro, nº 333 – Cidade Ariston – Carapicuíba-SP.

4.4 Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução.

PROPOSTA

PE 53/2026

LOTE 01					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Un.	V. Total
1.1	Recapagem de Pneus 1000/20 – Caminhão	60	SRV	R\$ 521,83	R\$ 31.309,80
1.2	Recapagem de Pneus 275/ 80 R 22.5 - caminhão	120	SRV	R\$ 521,83	R\$ 62.619,60
1.3	Recapagem de Pneus 215/ 75 R 17.5 - Caminhão	12	SRV	R\$ 422,44	R\$ 5.069,28
VALOR TOTAL					R\$ 98.998,68

LOTE 02					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Un.	V. Total
2.1	Recapagem de Pneus 17.5 x 25 - Máquina	30	SRV	R\$ 1.106,69	R\$ 33.200,70
2.2	Recapagem de Pneus 19.5 x 24 - Máquina	30	SRV	R\$ 1.106,69	R\$ 33.200,70
2.3	Recapagem de Pneus 12 - 6.5 - Máquina	30	SRV	R\$ 471,60	R\$ 14.148,00
2.4	Recapagem de Pneus 12.5/ 80 R 18 - Máquina	30	SRV	R\$ 581,65	R\$ 17.449,50
VALOR TOTAL					R\$ 97.998,90

Totalizando para o Registro de Preços o valor de **R\$ 196.997,58** (Cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito reais).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: DCP COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-ME
TERMO DE ATA Nº: 67/26
OBJETO: SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 17 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Gildo Lourenço da Silva Junior**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 343.124.258-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Raphael Murilo Denippoti**
Cargo: Sócio Administrador
CIN: 359.544.438-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Gildo Lourenço da Silva Junior**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 343.124.258-84

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Gildo Lourenço da Silva Junior**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 343.124.258-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar de contrato

Nome: Ana Carolina Oliveira Lima
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 452.139.568-66

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.